ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1721/2016

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – CONCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: 26/12/2016 **Sanção:** 26/12/2016

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.721/2016 Em, 26 de dezembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – CONCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade São Miguel do Guaporé – RO – ConCidade/SMG, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMUP, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo. Propositivo e fiscalizador. Formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e articulado com o Ministério das Cidades. Por meio do Conselho Nacional das Cidades e Conselho Estadual das Cidades de Rondônia – ConCidades/RO.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O ConCidade/SMG tem por finalidade debater, avaliar, fiscalizar, formular, propor e deliberar diretrizes, planos, programas e projetos para a política municipal de desenvolvimento urbano, de acordo com os artigos 158 e 159 da Constituição Estadual, bem como monitorar, avaliar a execução dos programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas da habitação, gestão fundiária, saneamento ambiental, planejamento e gestão territorial e de mobilidade e acessibilidade urbana que a compõem.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de São Miguel do Guaporé-RO - ConCidade/SMG:

I – debater, avaliar, fiscaliza, formular, propor e deliberar diretrizes, planos, programas e projetos para a política municipal de desenvolvimento urbano e

respectivas políticas setoriais, em consonância com as deliberações da Conferências Municipal/ Conferências Estadual/ Conferências Nacionais das Cidades;

II – monitorar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos, ações e atividades, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

III – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados municipais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos e a utilização de instrumentos de política urbana;

IV – fomentar e incentivar o fortalecimento do Conselho Municipal da Cidade;

V – apoiar e capacitar os Conselheiros Municipais da Cidade, fomentando a articulação como Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI – realizar cursos, oficinas, debates, simpósios e seminários com diversos segmentos da sociedade buscando a disseminação da informação e a formação continuada;

VII – responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação, organização e coordenação da Conferência Municipal da Cidade e propor sua integração com as Conferências Regionais das Cidades, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

VIII – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre suas alterações propostas por seus membros, através de resoluções;

X – tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios;

XI – orientar a utilização dos instrumentos da política urbana que combatam a exclusão Sócio-espacial racial e de povos e comunidades tradicionais;

XII – coordenar o processo participativo de elaboração, modificação e execução do plano diretor; e

XIII – debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e planejamento participativo de forma integrada.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. o Conselho Municipal da Cidade de São Miguel do Guaporé-RO – ConCidade/SMG terá representação proporcional dos diversos segmentos, correspondendo a 11 membros, sendo: 4 membros do Poder Público; 3 membros dos movimentos sociais e populares; 1 membro dos trabalhadores urbanos; 1 membro das

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

entidades empresariais;1 membro das entidades profissionais e acadêmicas e 1 membro das organizações não governamentais com a seguinte composição:

I – O secretário Municipal de Planejamento, que o presidirá;

II – dois (2) representantes do Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – um (1) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por seu respectivo Presidente;

IV – três (3) representantes de entidades dos movimentos sociais e populares;

V – um (1) representante de entidades da área empresarial;

VI – um (1) representante de entidades da área de trabalhadores urbanos;

VII – um (1) representante de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; e

VIII – um (1) representante de organizações não governamentais.

§ 1º. Todos os membros e entidades devem estar vinculados às questões de desenvolvimento urbano.

§ 2º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º. Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo devem contemplar as áreas de habitação, obras públicas, saneamento, água, esgoto e planejamento.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes representantes das entidades e órgão serão eleitos na Conferência Municipal da Cidade, entre os delegados presentes de seus respectivos segmentos.

Art.5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do ConCidade/SMG, será de 3 (três) anos, conforme a periodicidade das Conferências Municipais das Cidades.

Art.6º. A participação no Conselho Municipal da Cidade de São Miguel do Guaporé-RO e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público não remunerado.

Parágrafo único. Será garantida as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação aos conselheiros e conselheiras nas reuniões ordinárias e quando se fizer necessário com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme disponibilização orçamentária e financeira do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art.7º. O ConCidade/SMG terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;
IV – Comitês Técnicos:
a) Comitê de Habilitação e Política Fundiária;
b) Comitê de Saneamento Ambiental;
c) Comitê de Mobilidade Urbana; e
d) Comitê de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

§ 1º. Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas e técnicos para participarem de temas específicos.

§ 2º. A composição dos comitês deverá observar diferentes categorias de representação integrante do plenário do conselho municipal.

§ 3º. Podem ser criados novos Comitês Técnicos, em caráter permanente ou provisório.

Art.8º. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:
I – discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões e deliberações do Conselho;
II – promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Art.9º. As reuniões do ConCidade/SMG poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 30% (trinta por cento) dos seus membros, com representação mínima de três segmentos diferentes.

Art.10. O chefe do Executivo Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidade/SMG, no prazo de 30 (trinta) dias pós a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O ConCidade/SMG deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art.12. Caberá a SEMUP prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade/SMG, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A SEMUP designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidade/SMG.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contados recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para garantir o pleno funcionamento do conselho.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de dezembro de 2016.

APROVADO
EM 26/12/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 26/12/2016

SANCIONADO
Em 26/12/2016
Zenilto Pereira dos Santos
Prefeito Municipal